

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992 DE 16 DE JULHO DE 2020**

SF/20482.94270-38



Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

### **EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM**

Acrescenta-se, à MPV 992/2020, o seguinte artigo:

**Art. \_\_** A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 9º-A Fica vedado o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros, inclusive seguros prestamistas, no momento de contratação da linha de crédito do Programa criado por esta Lei.

Art. 9º-B Todas as instituições financeiras que podem oferecer o Pronampe deverão afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos seus usuários, contendo, no

mínimo, a informação de disponibilização da linha de crédito, a taxa de juros e prazo de pagamento e a impossibilidade de oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços.

§ 1º O cartaz referido no caput será afixado em local visível, próximo das entradas, com dimensões de, no mínimo, 1,70m x 0,85m, e com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, para que possam ser de fácil visualização.

§ 2º As mesmas informações deverão ser disponibilizadas no site das instituições e em seus aplicativos para dispositivos móveis.”

.....(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PRONAMPE, instituído pela Lei nº 13.999, de 2020, é um programa destinado ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Umas das dificuldades indicadas é a indisposição dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários de fornecer a linha de crédito. Assim, medida que pode contribuir com a solução para o problema é a afixação de cartazes e divulgação em sites e aplicativos para melhor informar a população.

Ademais, deve ser impedido o oferecimento de produtos e serviços, como o seguro prestamista, prática também denunciada por pessoas que tentaram obter o acesso à linha de crédito.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio para aprovação desta emenda que visa facilitar o acesso de quem precisa ao Pronampe.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP



SF/20482.94270-38